



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/26 – GNSPS

INTERCONEXÃO DE PLANTAS DE BIOMETANO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO



SUMÁRIO

1. Das informações gerais	3
2. Das definições de termos	3
3. Do objeto	6
4. Das Propostas	6
5. Do Cronograma	7
6. Das condições de participação e habilitação.....	7
7. Das disposições gerais	10
8. Da confidencialidade	11
9. Do tratamento de dados pessoais	11

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/26 - GNSPS
INTERCONEXÃO DE PLANTAS DE BIOMETANO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Este EDITAL visa assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade e julgamento objetivo do acesso aos interessados na interconexão de plantas de biometano ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da concessionária Gás Natural São Paulo S.A., nos termos da Deliberação ARSESP n.º 1.765, de 23 de dezembro de 2025.

1.2. Toda e qualquer informação adicional, que vier a ser veiculada, será considerada como documento complementar e integrante deste procedimento de CHAMADA PÚBLICA.

1.3. A CONCESSIONÁRIA terá o direito de cancelar ou encerrar este EDITAL, mediante concordância da ARSESP, sem que caiba aos PROPONENTES qualquer direito à reclamação.

2. DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

– **ANP:** entidade integrante da Administração Federal Indireta, submetida ao regime autárquico especial, como órgão regulador da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, vinculada ao Ministério de Minas e Energia;

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO

PAULO – ARSESP: autarquia de regime especial, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de São Paulo, que possui o poder-

dever de fiscalizar, controlar e regular, no âmbito do Estado, o serviço público de gás canalizado de titularidade estadual;

BIOMETANO: gás constituído essencialmente de metano, derivado da purificação do Biogás, conforme as resoluções da ANP;

CHAMADA PÚBLICA: procedimento destinado a receber e selecionar propostas de projetos para interconexão de plantas de biometano ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

CONCESSIONÁRIA: GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A., na qualidade de Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado, nos termos do Contrato de Concessão n.º CSPE/03/2000, com atuação no Estado de São Paulo;

CLUSTER LOGÍSTICO: agrupamento de plantas de biometano objetivando a otimização dos custos de implementação da infraestrutura para suas interconexões;

CUSD-Verde: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição a ser celebrado entre concessionárias e fornecedores de biometano que tiverem suas plantas conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de gás canalizado, mediante aplicação de TUSD-v;

EDITAL: instrumento que estabelece o objeto da Chamada Pública, os requisitos de participação, as datas e prazos, a forma de apresentação das propostas, as etapas e procedimentos;

FORNECEDOR DE BIOMETANO OU FORNECEDOR: pessoa jurídica que produz e/ou comercializa biometano;

PROPOSTA: documento apresentado pelo PROPONENTE contendo o(s) projeto(s) para interconexão de plantas de biometano ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, de acordo com as especificações deste Edital;

PROponente: FORNECEDOR/pessoa(s) jurídica(s), ou consórcio de empresas organizadas, que apresentar(em) PROPOSTA(S) para interconexão de plantas de biometano ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CONCESSIONÁRIA;

OPEX-Verde: soma de todos os valores financeiros quanto a custos e despesas operacionais a serem assumidos pela concessionária, necessários, especificamente, à operação da infraestrutura requerida para a interconexão de plantas de biometano ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

P0-Verde: margem máxima referente, exclusivamente, à infraestrutura de interconexão de plantas de biometano ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, mediante aplicação da TUSD-v;

P0-Convencional: margem máxima referente à infraestrutura de distribuição para atendimento dos demais segmentos de usuários, exceto o de “Plantas de Biometano Interconectadas – TUSD-v”;

Plantas de Biometano Interconectadas–TUSD-v: segmento tarifário composto de usuários Fornecedores de biometano, com plantas interconectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, mediante aplicação da TUSD-v;

Plano de Negócios-Verde: plano detalhado, geralmente com horizonte de 5 anos, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contemplando os projetos para interconexão de plantas de biometano ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO,

mediante aplicação da TUSD-v, incluindo cronograma, receitas, descrição dos materiais e serviços, bem como os respectivos valores econômicos-financeiros estimados do custo para sua execução, custos operacionais e não operacionais e projeção de biometano a ser injetado ano a ano;

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: rede de distribuição de gás sob concessão da Gás Natural São Paulo Sul S.A., localizada nos municípios do Estado de São Paulo listados no **ANEXO I** deste Edital.

3. DO OBJETO

3.1. Este EDITAL visa o acesso a todos os interessados na interconexão de plantas de biometano ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da CONCESSIONÁRIA, de forma a garantir a transparência na seleção de projetos, assegurando que o processo de conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ocorra de maneira ordenada, não discriminatória e alinhada aos princípios da publicidade, eficiência e impessoalidade, além de contribuir para a formação de um ambiente de negócios competitivo e previsível, estimulando investimentos privados no setor de energia renovável.

3.2. Os PROPONENTES declaram, desde já, pleno conhecimento das condições e documentos integrantes deste EDITAL e das normas aplicáveis.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. As PROPOSTAS deverão vir devidamente assinadas no formato do **ANEXO II** do presente Edital, considerando as condições sinalizadas no item 4 e subitem abaixo:

4.1.1. Identificação do PROPONENTE, com a devida qualificação, além de contato comercial;

4.1.2. Prazo para início da inserção de biometano no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, a

critério do PROPONENTE, levando em consideração a vigência do Contrato de Concessão da GNSPS;

4.1.3. Volumes a serem inseridos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (dia, mês e ano);

4.1.4. Projeto de Interconexão anexado à PROPOSTA, contendo detalhes técnicos da planta de biometano.

4.2. A não apresentação de PROPOSTA, nos termos do item 4, resultará na exclusão do PROPONENTE.

4.3. O PROPONENTE poderá, a seu critério, indicar informações adicionais que julgar necessárias.

4.4. A PROPOSTA será selecionada pela CONCESSIONÁRIA, conforme os termos da Deliberação ARSESP n.º 1.765, de 23 de dezembro de 2025.

5. DO CRONOGRAMA

5.1. Esta Chamada Pública seguirá o seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Publicação do EDITAL	02/03/2026
Recebimento das PROPOSTAS	03/03/2026 a 03/04/2026
Relatório final da CHAMADA PÚBLICA (encerramento)	Até 03/06/2026
HABILITAÇÃO	Até 15/06/2026
Apresentação do PLANO DE NEGÓCIOS-VERDE	Até 03/07/2026

5.2. Os prazos previstos no cronograma poderão ser alterados mediante simples comunicação aos PROPONENTES, com a aquiescência da ARSESP.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

6.1. A participação nesta CHAMADA PÚBLICA se dará através do envio de

PROPOSTA, por “correio eletrônico”, no endereço chamadapublicasps@naturgy.com , com a consequente aceitação:

- (i) o PROPONENTE conhece e concorda com todas as disposições deste procedimento, com aceitação integral de todos os seus termos, submetendo-se às condições nele estabelecidas;
- (ii) o PROPONENTE não tem dúvidas sobre quaisquer documentos que compõem a CHAMADA PÚBLICA, não podendo reivindicar posterior desconhecimento ou falta de recebimento de quaisquer das partes que o integram.

6.1.1. Poderão participar desta CHAMADA PÚBLICA FORNECEDORES/pessoas jurídicas ou consórcios de empresas que atendam às condições exigidas neste EDITAL.

6.2. O PROPONENTE, para a etapa de habilitação, deverá:

6.2.1. Para fins de comprovação de idoneidade, estar legalmente constituído e/ou possuir escritório de representação no Brasil, sendo comprovado através de:

- (i) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e respectivas alterações, devidamente registrado(s) na Junta Comercial do domicílio ou sede do PROPONENTE. Em se tratando de sociedades por ações e sociedades empresárias que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentadas cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, devidamente registrada na Junta Comercial do domicílio ou sede do PROPONENTE;
- (ii) As provas de que trata o item (i) poderão ser feitas mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial;

- (iii) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- (iv) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- (v) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica, ou outra equivalente, na forma da Lei; e
- (vi) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.2. Comprovação de capacitação econômica:

- (i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; e
- (ii) Prova de capital mínimo integralizado ou de patrimônio líquido no valor de no mínimo 10% (dez por cento) do investimento necessário para o empreendimento a ser interconectado ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- (iii) No caso da planta de biometano não estar em operação, apresentação de projeto preliminar da planta de biometano.

6.3. Na hipótese de o PROPONENTE não possuir autorização para operação emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP”), ele deverá apresentar o projeto preliminar da planta de biometano e a autorização de instalação também emitida pela ANP.

6.4. Em todas as etapas, as trocas de documentos nesta CHAMADA PÚBLICA deverão ser feitas na língua portuguesa.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O PROPONENTE não terá direito a qualquer indenização pelos custos relacionados com a elaboração da(s) PROPOSTA(S) ou com negociações relativas ao presente EDITAL, em quaisquer de suas etapas, independentemente da eventual assinatura ou não de instrumento contratual entre as partes.

7.2. O envio de PROPOSTA não vincula e não gera nenhum direito e/ou compromisso de interconexão, não cabendo quaisquer reivindicações nesse sentido por parte do PROPONENTE.

7.3. O PROPONENTE é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de impedimento de participação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, quando a concessionária GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A. venha a tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior à abertura deste procedimento, que desabone a idoneidade do PROPONENTE, bem como qualquer outro fato que contrarie as disposições contidas neste procedimento.

7.4. A GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A. poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade das informações declaradas ou exigir do PROPONENTE sua comprovação.

7.5. A GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A. se reserva o direito de alterar as condições, encerrar ou cancelar esta CHAMADA PÚBLICA a qualquer momento, mediante concordância da ARSESP e publicação de AVISO em seu “sítio eletrônico” e/ou envio de comunicação, aos interessados, por correio eletrônico.

7.6. A GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A. poderá, em qualquer etapa desta CHAMADA PÚBLICA, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução deste procedimento.

7.7. O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações

prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa da CHAMADA PÚBLICA. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados, poderá a GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A., a qualquer tempo, desconsiderar a PROPOSTA.

7.8. Fica vedado ao PROPONENTE o uso de logo, símbolo e/ou qualquer outro tipo de sinal ou marca de propriedade da GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A. em suas PROPOSTAS, bem como em qualquer tipo de documentação técnica ou comercial. A infringência a esta determinação sujeitará o PROPONENTE às sanções impostas pela Lei 9.279 de 14.05.1996 (Lei de Propriedade Intelectual).

7.9. O PROPONENTE, ao encaminhar PROPOSTA(S) nesta CHAMADA PÚBLICA, declara que tem plena ciência de que, caso seja selecionado, deverá apresentar todos os documentos e atender a todas as exigências definidas na legislação brasileira para fins de assinatura de instrumento contratual.

7.10. Após a superação de todas as etapas deste procedimento, incluindo a classificação da(s) proposta(s) e a avaliação/aprovação da ARSESP, o PROPONENTE celebrará o CUSD-Verde, homologado pela ARSESP, com a CONCESSIONÁRIA.

7.11. Fica a critério exclusivo da CONCESSIONÁRIA celebrar o termo(s) de compromisso(s) ou outro instrumento cabível com o PROPONENTE.

8. DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Aplicam-se os dispositivos da DELIBERAÇÃO ARSESP n.º 1.765, de 23 de dezembro de 2025.

9. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os PROPONENTES deverão observar integralmente o disposto na Lei Federal

n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se por quaisquer violações à referida legislação e à privacidade dos titulares, decorrentes das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste procedimento, inclusive quando efetuadas por terceiros sob sua responsabilidade.